



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 370,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

ASSINATURA

Ano

As três séries	Kz: 611 799.50
A 1.ª série	Kz: 361 270.00
A 2.ª série	Kz: 189 150.00
A 3.ª série	Kz: 150 111.00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Ministérios da Administração do Território e da Educação

Decreto Executivo Conjunto n.º 602/17:

Cria a Instituição do Ensino Primário denominada Escola Primária n.º 403-Aldeia da Missão, sita no Município dos Dembos, Província do Bengo, com 10 salas de aulas, 20 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Ministério do Ensino Superior

Decreto Executivo n.º 603/17:

Cria o Curso de Mestrado em Didáctica do Ensino Superior, no Instituto Superior de Ciências Sociais e Relações Internacionais, que confere o Grau Académico de Mestre e aprova o plano de estudo do Curso criado.

Decreto Executivo n.º 604/17:

Cria 14 Cursos de Graduação no Instituto Superior de Ciências da Educação da Huíla, que conferem o Grau Académico de Licenciatura e aprova os planos de estudo dos Cursos criados.

Decreto Executivo n.º 605/17:

Cria o Curso de Mestrado em Ensino de Língua Portuguesa, no Instituto Superior de Ciências da Educação da Huíla, que confere o Grau Académico de Mestre e aprova o plano de estudo do Curso criado.

Decreto Executivo n.º 606/17:

Cria o Curso de Mestrado em Fisioterapia Músculo-Esquelética, na Faculdade de Ciências da Universidade de Belas, que confere o Grau Académico de Mestre e aprova o plano de estudo do Curso criado.

Decreto Executivo n.º 607/17:

Cria 3 Cursos de Graduação no Instituto Superior Politécnico de Tecnologias e Ciências, que conferem o Grau Académico de Licenciatura e aprova os planos de estudo dos Cursos criados. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Executivo n.º 284/17, de 8 de Maio.

Decreto Executivo n.º 608/17:

Cria o Curso de Mestrado em Ciências Jurídicas na Faculdade de Direito da Universidade Mandume Ya Ndembufayo, que confere o Grau Académico de Mestre e aprova o plano de estudo do Curso criado.

Decreto Executivo n.º 609/17:

Cria Curso de Graduação em Enfermagem no Instituto Superior Politécnico de Saúde Multiprofissional, que confere o Grau Académico de Licenciatura e aprova o plano de estudo do Curso criado.

Ministério da Energia e Águas

Despacho n.º 679/17:

Conferir poderes bastantes a Lucrécio Alexandre Manuel da Costa, António Carlos Duarte Quaresma e Odete Pedro Trigo, Director do Projecto de Desenvolvimento Institucional do Sector das Águas - PDISA, Chefe do Departamento de Estudos e Projectos DNA e Chefe do Departamento de Controlo de Qualidade da Água e Ambiente, para que em representação deste Ministério procederem a assinatura de todo o expediente relativo à movimentação da Conta designada do Crédito, Conta Dedicada (Fundos do Co-Financiamento da Agência Francesa para o Desenvolvimento) e da Conta do Projecto (Fundos de Contrapartida do Governo de Angola).

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO E DA EDUCAÇÃO

Decreto Executivo Conjunto n.º 602/17

de 6 de Outubro

Ao abrigo do disposto no artigo 119.º da Lei n.º 17/16, de 7 de Outubro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola e de acordo com o estabelecido no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determina-se:

Decreto Executivo n.º 605/17
de 6 de Outubro

Considerando que o Instituto Superior de Ciências da Educação da Huíla é uma Instituição de Ensino Superior Pública, criada pelo Decreto n.º 95/80, de 30 de Agosto, está vocacionada a Ministrar Cursos de Formação Graduada e Pós-Graduada nos termos do disposto no artigo 30.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro;

Tendo em conta que estão reunidos todos os pressupostos legais para que seja formalmente criado o Curso de Mestrado em Ensino da Língua Portuguesa, no Instituto Superior de Ciências da Educação da Huíla, conforme previsto no Decreto Executivo n.º 29/11, de 3 de Março;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro e a alínea g) do artigo 15.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, determino:

ARTIGO 1.º
(Criação do curso)

É criado o Curso de Mestrado em Ensino da Língua portuguesa, no Instituto Superior de Ciências da Educação da Huíla, que confere o grau Académico de Mestre.

ARTIGO 2.º
(Aprovação do plano de estudos)

1. É aprovado o Plano de Estudos do Curso de Mestrado em Ensino da Língua Portuguesa, constante do Anexo ao presente Diploma e que dele é parte integrante.

2. O Plano de Estudos referido no ponto anterior é realizado num total de 2832 horas de actividades curriculares, durante um ciclo de formação.

3. O Plano de Estudos ora aprovado é inalterável e de cumprimento obrigatório, durante um ciclo de formação.

ARTIGO 3.º
(Corpo docente)

O Curso de Mestrado em Ensino da Língua Portuguesa é assegurado por um corpo docente maioritariamente em regime de tempo integral e de exclusividade e com grau académico de Doutor de acordo com a legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 4.º
(Perfil de entrada)

1. Os candidatos ao Curso de Mestrado em Ensino da Língua Portuguesa, devem apresentar como perfil de entrada o documento que ateste a conclusão da licenciatura em Ensino da Língua Portuguesa ou em áreas equivalentes, com média igual ou superior a 14 valores.

2. Os candidatos que preencham o perfil referido no ponto anterior podem inscrever-se no Curso de Mestrado desde que aprovem no exame de acesso e apresentem um projecto de investigação alinhado com o respectivo plano de estudos, aprovado pelo presente Decreto Executivo.

ARTIGO 5.º
(Concessão do grau de Mestre)

A concessão do grau académico de Mestre em Ensino da Língua Portuguesa, pressupõe a verificação e conclusão dos seguintes actos:

- a) A frequência e a aprovação nas unidades curriculares que integram as actividades académicas presenciais do Curso de Mestrado;
- b) A realização das actividades de investigação científica inerentes ao Curso de Mestrado;
- c) A elaboração e a apresentação de uma dissertação escrita, que deve ser objecto de defesa e a aprovação perante um júri constituído para o efeito.

ARTIGO 6.º
(Perfil de saída)

Após a conclusão do Curso de Mestrado em Ensino da Língua Portuguesa, o estudante adquire um perfil de saída em que reúne as seguintes competências:

- a) Ter a capacidade para exercer actividades de pesquisa e de ensino nos diversos níveis e modalidades;
- b) Actuar em todos os espaços e ambientes da educação, formal ou não-formal, na área de língua portuguesa;
- c) Ter suficiente domínio dos conteúdos disciplinares da sua área e das respectivas didácticas e metodologias, com vista a conceber, construir e administrar situações de aprendizagem e de ensino;
- d) Contribuir para o desenvolvimento do projecto pedagógico da instituição em que actua, no âmbito da comunicação e expressão em língua portuguesa;
- e) Valorizar e respeitar a diversidade linguística e cultural do meio geográfico e social em que actua;
- f) Desenvolver continuamente a capacidade de expressão escrita e oral com clareza e precisão;
- g) Obter capacidade de compreender, criticar, criar e utilizar projectos e programas no âmbito do ensino da língua portuguesa;
- h) Ter habilidade para identificar e resolver problemas na sua área de aplicação, utilizando rigor lógico-científico na análise da situação-problema;
- i) Relacionar a linguagem com outras áreas do conhecimento, e ter a capacidade de trabalhar em equipas multidisciplinares, considerando a interface da língua com outros campos do saber;
- j) Relacionar os conhecimentos da língua com a realidade local, de forma a produzir um conhecimento contextualizado e aplicado ao quotidiano do aluno;
- k) Conhecer a literatura dos países de língua portuguesa em vista a aprimorar o gosto pela linguagem estética;
- l) Ser capaz de utilizar as novas tecnologias na busca, sistematização, transmissão e difusão de conhecimentos da sua área de especialização;
- m) Ter a capacidade de elaborar, seleccionar e analisar criticamente propostas didáctico-metodológicas e curriculares no âmbito da Língua Portuguesa que não ponham em causa a autonomia e a flexibilidade do pensamento dos alunos;

- n)* Demonstrar capacidade para conceber, projectar, adaptar e realizar uma investigação significativa em obediência às exigências impostas pelos padrões de qualidade e integridade académicas.

ARTIGO 7.^º
(Campo de actuação)

O Mestre em Ensino da Língua Portuguesa deve, dentre outros, desenvolver a sua actividade profissional nos seguintes campos:

- a) Instituições de Ensino Superior;
 - b) Instituições de Ensino Geral;
 - c) Instituições de Investigação Científica;

ARTIGO 8.^º
(Vigência dos cursos)

O Curso de Mestrado em Ensino da Língua Portuguesa ora criado entra em funcionamento no Ano Académico 2018 e a sua ministração tem um período de vigência correspondente a um ciclo de formação, nos termos da Legislação Vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 9.^º
(Número de vagas)

O Curso de Mestrado em Ensino da Língua Portuguesa criado pelo presente Decreto Executivo tem um número máximo de 30 vagas.

ARTIGO 10.^º **(Propinas e emolumentos)**

As propinas e os emolumentos para a frequência do Curso de Mestrado em Ensino da Língua Portuguesa são definidos em conformidade com as regras estabelecidas para o efeito na legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 11.^º
(Nova edição do curso de Mestrado)

A ministração de uma nova edição do ciclo de formação do Curso de Mestrado em Ensino da Língua Portuguesa no

Instituto Superior de Ciências da Educação da Huíla, fica dependente da avaliação positiva do ciclo de formação ministrado anteriormente, a ser efectuado pelo serviço especializado competente do Departamento Ministerial responsável pela Gestão do Subsistema de Ensino Superior, nos termos da lei.

ARTIGO 12.^º **(Avaliação e acreditação do curso)**

O Curso de Mestrado em Ensino da Língua Portuguesa criado pelo presente Decreto Executivo é submetido a avaliação e acreditação periódica do serviço especializado competente do Departamento Ministerial responsável pela Gestão do Subsistema de Ensino Superior, nos termos da lei.

ARTIGO 13.^º
(Regulamento do curso)

1. A organização e o funcionamento do Curso de Mestrado em Ensino da Língua Portuguesa obedecem ao disposto no presente Decreto Executivo e no respectivo regulamento de curso.
 2. O regulamento de curso referido no ponto anterior carece de homologação do Departamento Ministerial responsável pela Gestão do Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 14.^º

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Titular do Ministério do Ensino Superior.

ARTIGO 15.^º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação em *Diário da República*.

Publique-se

Luanda, aos 11 de Agosto de 2017.

O Ministro, *António Miguel André*.

ANEXO

Plano de Estudos do Curso de Mestrado em Ensino da Língua Portuguesa

					2.º Ano					
1.º Semestre (16 Semanas)					2.º Semestre (16 Semanas)					
Disciplinas	TP	P	HS	Hsem	Disciplinas	T	TP	P	HS	Hsem
Elaboração do Projecto de Dissertação	2	5	7	112	Desenvolvimento da Investigação Orientada	1	2	20	23	368
Desenvolvimento da Investigação Orientada	2	6	9	144	Divulgação dos Resultados (Apresentação de Trabalhos em Eventos Científicos, Publicação de Artigos Científicos)		1	3	4	64
Seminários de Investigação	2	2	4	64	Elaboração e Defesa da Dissertação		3	10	13	208
Estágio		20	20	320						
Subtotal de horas	6	33	40	640	Subtotal de horas	1	6	33	40	640
Total Anual de horas 1280										
Total de Horas Lectivas 2832										
Legenda					Total de Horas	Total de Horas (%)				
T	Horas Teóricas				320	20%				
TP	Horas Teóricas-Práticas				336	21%				
P (Inclui Trabalho Individual do Estudante)	Horas Práticas				960	59%				
HS	Horas Semanais				1616	100%				
Hsem	Horas Semestrais				1616	100%				

O Ministro, *António Miguel André*.

**Decreto Executivo n.º 606/17
de 6 de Outubro**

Considerando que a Universidade de Belas é uma Instituição de Ensino Superior Privada, criada pelo Decreto n.º 25/07, de 7 de Maio, está vocacionada a ministrar cursos de Formação Graduada e Pós-Graduada nos termos do disposto no artigo 30.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro;

Tendo em conta que estão reunidos todos os pressupostos legais para que seja formalmente criado o Curso de Mestrado em Fisioterapia Músculo-Esquelética, na Faculdade de Ciências da Saúde, conforme previsto no Decreto Executivo n.º 29/11, de 3 de Março;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro e a alínea g) do artigo 15.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, determino:

**ARTIGO 1.º
(Criação do curso)**

É criado o Curso de Mestrado em Fisioterapia Músculo-Esquelética, na Faculdade de Ciências de Saúde da Universidade de Belas, que confere o grau académico de Mestre.

**ARTIGO 2.º
(Aprovação do plano de estudos)**

1. É aprovado o Plano de Estudos do Curso de Mestrado em Fisioterapia Músculo-Esquelética, constante do Anexo ao presente Diploma e que dele é parte integrante.

2. O Plano de Estudos referido no ponto anterior é realizado num total de 2128 horas de actividades curriculares, durante um ciclo de formação.

3. O Plano de Estudos ora aprovado é inalterável e de cumprimento obrigatório, durante um ciclo de formação.

**ARTIGO 3.º
(Corpo docente)**

O Curso de Mestrado em Fisioterapia Músculo-Esquelética é assegurado por um corpo docente maioritariamente em regime de tempo integral e de exclusividade e com grau académico de Doutor de acordo com a legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

**ARTIGO 4.º
(Perfil de entrada)**

1. Os candidatos ao Curso de Mestrado em Fisioterapia Músculo-Esquelética devem apresentar como perfil de entrada o documento que ateste a conclusão da licenciatura em Fisioterapia, com média igual ou superior a 14 valores.

2. Os candidatos que preencham o perfil referido no ponto anterior podem inscrever-se no Curso de Mestrado desde que aprovem no exame de acesso e apresentem um projecto de investigação alinhado com o respectivo plano de estudos, aprovado pelo presente Decreto Executivo.